



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 36/2005*

~~* (Revogada pela Resolução nº33/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

**** (Revigorada pela Resolução nº 40/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **5.369/05-07 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA;**

CONSIDERANDO que consta do Art. 53 do Regimento Interno deste Conselho e do parecer do pedido de vistas apresentado pelo Conselheiro André Augusto Gomes Faraco;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Será permitido ao estudante de um curso com diferentes habilitações ou ênfases colar grau em uma das modalidades e optar por continuar vinculado à Universidade para complementação de estudos em uma outra modalidade do mesmo curso, respeitando o tempo máximo de integralização curricular.

§ 1º A complementação de estudos em uma nova habilitação ou ênfase permitirá ao estudante apostilar em seu diploma essa nova modalidade.

§ 2º Caberá ao colegiado do respectivo curso apreciar a possibilidade do estudante complementar os estudos nessa nova modalidade, respeitando o tempo máximo de integralização curricular.

§ 3º Caso o estudante opte, ao colar grau, por não manter o vínculo com a Universidade, a vaga ocupada por ele será automaticamente extinta.

Art. 2º Esta Resolução é de caráter temporário e em grau de excepcionalidade, até que este Conselho apresente uma Resolução específica para o assunto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, resguardando-se as prerrogativas dos alunos que colaram grau a partir do semestre letivo de 2003/1.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2005

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA